

ITE – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I DO TCC E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, exigido para conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** do Centro Universitário de Bauru - CEUB, é oferecido aos discentes do curso de Ciências Contábeis, no último ano letivo, com o objetivo de proporcionar uma visão científica dos estudos desenvolvidos nas diversas disciplinas das áreas específicas, constantes da matriz curricular, onde deve ter um embasamento teórico para justificar a importância e a contribuição das atividades de investigação e síntese de aprendizagem social, profissional, humanista e cultural de sua pesquisa.

Parágrafo único. Este Regulamento normatiza a forma e as condições do TCC, com apoio do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC).

Artigo 2º. O TCC tem por objetivo principal, propiciar atividades reflexivas e construtivas sobre temas ou questões para aprimorar o grau de maturidade intelectual e profissional.

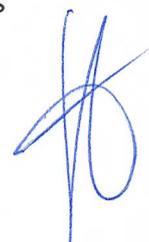
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Seção I Da Coordenação

Artigo 3º. A Coordenação do TCC será de responsabilidade da própria Coordenação do referido curso.

Parágrafo único. A Coordenação do TCC poderá ser auxiliada, nas atividades correlatas pela supervisão do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC.

Artigo 4º. Compete a Coordenação do TCC:

- I - Disciplinar os procedimentos técnico-administrativos, garantindo qualidade e confiabilidade em suas realizações;
- II - Criar, manter e atualizar instrumentos de controle necessários;
- III - Intervir, quando necessário, nos processos em andamento, garantindo, com a orientação da Direção do Centro Universitário de Bauru, o alcance dos objetivos dos TCC;
- IV - Manter contatos com professores orientadores envolvidos, garantindo padrões de qualidade e uniformização dos trabalhos, em todas as etapas;
- V - Manter permanentemente a Direção do CEUB informada sobre o andamento dos trabalhos através de reuniões e/ou relatórios específicos.



Seção II

DA REALIZAÇÃO DO TCC

Artigo 5º. O TCC será realizado no último ano letivo do curso de Ciências Contábeis, podendo ser alinhado ao Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. O artigo científico poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, conforme comunicado da coordenadoria do curso, expedido para tal finalidade.

Artigo 6º. O TCC consiste na forma de um artigo científico, podendo ser estruturado um projeto para auxiliar a elaboração, desenvolvimento e apresentação, quando necessário.

Parágrafo único. O artigo científico poderá ser apresentado no Congresso de Iniciação Científica, quando ocorrer, por ato expedido pela coordenação do curso, seguindo as normas do congresso.

Artigo 7º. O artigo científico, conforme tema ou questão, escolhido pelo discente, poderá ser na forma de:

- I - Original: trabalhos resultantes de pesquisa, apresentando as descobertas ou levantamentos, em relação aos aspectos experimentais ou observacionais, incluindo uma análise descritiva e/ou inferencial das informações apuradas.
- II - Revisão: síntese crítica de conhecimentos disponíveis sobre determinado tema, mediante a análise e interpretação de bibliografia pertinente, que possa discutir ou permitir indicar perspectivas de continuidade de estudos naquela linha de pesquisa, ou seja, têm por objeto resumir, analisar, avaliar, sintetizar ou continuar as pesquisas de trabalhos de investigação já publicados.
- III - Discussão na forma de Estudo de Caso: resumo que contemple as principais ideias, com base na coleta de dados, análise crítica, diagnóstico e recomendações realizadas e apresentadas no Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 8º. O processo de avaliação será realizado pelo próprio professor orientador destinado para tal finalidade, seguinte os critérios estabelecidos.

§ 1º Será aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O discente que não atingir a média 7,0 (sete), conforme parágrafo anterior, deverá efetuar nova matrícula no TCC, e submeter-se as mesmas condições e procedimentos estabelecidos, no ano letivo de referência da matrícula.

§ 3º Na hipótese de ser reprovado, conforme parágrafo 2º, do artigo 8º, o discente poderá requerer ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 30 dias, após a efetivação da matrícula:



I - O aproveitamento do Projeto de pesquisa e seu formato, em concordância com o Professor Orientador, ou ainda, substituir o professor orientador, porém dar continuidade no desenvolvimento do artigo iniciado, ou;

II - O aproveitamento do Projeto de pesquisa e seu formato, em concordância do Professor Orientador, com a continuidade do desenvolvimento do trabalho, submetendo a uma revisão do conteúdo que ficou prejudicado, assim como, os ajustes e/ou complementações que se fizerem necessárias para conclusão.

§ 4º A solicitação requerida no parágrafo 3º, o Coordenador do Curso, após contatar o Professor Orientador, decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

§ 5º O Professor Orientador poderá, caso seja necessário, solicitar a coordenação do curso, a composição de uma banca examinadora, composto por dois professores avaliadores e o orientador, para avaliação do artigo apresentado, cuja nota da avaliação será composta na média a ser apurada no TCC.

§ 6º Ocorrendo à situação prevista no parágrafo anterior deste artigo, poderão ocorrer duas situações distintas:

- I - O discente poderá optar por efetuar nova matrícula, em período letivo futuro, ou;
- II - Submeter-se a uma revisão de recuperação do primeiro período, de imediato, num prazo máximo de 30 dias, revendo o conteúdo que ficou prejudicado e refazendo seu Projeto de Pesquisa, com o acompanhamento de um Professor Orientador. Sendo sua recuperação aceita pelo Coordenador do curso, o discente será autorizado a iniciar ou dar continuidade no TCC.

Artigo 9º Havendo necessidade, o Coordenador poderá contatar e/ou convocar professores das demais disciplinas das áreas específicas, a fim de subsidiá-lo em sua decisão.

CAPÍTULO IV **DA DURAÇÃO**

Artigo 10. O TCC será realizado durante o último ano do curso, com carga horária total de 200 horas, em consonância com o artigo 9º da Resolução do CNE/MEC nº 10/2004, conforme cronograma das atividades.

CAPÍTULO V **DOS PROCEDIMENTOS**

Artigo 11. Os procedimentos para realização do TCC são os seguintes:

- I. Para credenciar-se à realização do TCC, o discente deve efetivar sua matrícula, na disciplina de TCC, junto à Secretaria Acadêmica;
- II. A formatação do artigo científico e a sua apresentação deverá seguir as normas da ABNT e de regulamento para trabalhos acadêmicos do CEUB;



- III. Frequência às atividades de orientação, desde a definição do projeto de pesquisa, como no prosseguimento e/ou desenvolvimento do artigo científico, conforme roteiro/cronograma a ser distribuído pelos professores orientadores;
- IV. O prazo final para entrega do artigo na forma de Estudo de Caso e os respectivos relatórios de TCC (caso estabelecidos) aos Professores Orientadores será definido no comunicado elaborado e divulgado pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 12. Compete ao Coordenador do Curso, com o apoio do Núcleo de Trabalho de Conclusão (NTCC) disciplinar outros procedimentos que se façam necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e/ou atividades necessárias, para realização do TCC, inclusive o prazo de entrega.

Artigo 13. São atribuições do Professor Orientador:

- I. assessorar os discentes desde a elaboração do projeto de pesquisa, quando necessário, e no desenvolvimento do trabalho de Conclusão de Curso;
- II. fornecer, com clareza, os critérios e cronograma para o desenvolvimento do artigo;
- III. promover as atividades de orientação relacionadas ao tema do artigo;
- IV. avaliar o desempenho dos discentes nas diversas fases do desenvolvimento do artigo.

Artigo 14. O professor Orientador, poderá solicitar à coordenação do curso, seu desligamento da orientação do TCC, por entender que o desenvolvimento do artigo não contempla total ou parcialmente seu roteiro ou a sua diretriz estabelecida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. No caso de não ocorrer concordância pelo discente, da avaliação atribuída pelo professor orientador, o discente poderá elaborar um recurso, com as devidas justificativas, que será analisado pelo Colegiado de Curso, cabendo a decisão final.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, ouvida a Direção do Centro Universitário de Bauru e homologado pelo Conselho Universitário.

Artigo 17. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 05 de fevereiro de 2020.

Prof. Me. Marcos Vinício Bilancieri
Coordenador do Curso

